

POLÍTICA DE VOTO

QUARTZO
CAPITAL

DEZEMBRO | 2024

Política Institucional

Título: Quartzo - Política de Voto _V02.24

Área Responsável: Compliance

Publicação: 15/12/2024

Versão: 01

Validade: 2 anos 15/12/2024

Revisão: 15/12/2024 6

Assunto

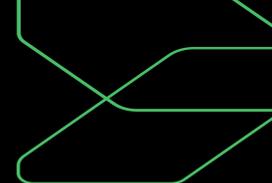
Aborda os princípios gerais para orientar as decisões da Quartzo nas assembleias gerais dos emissores de títulos e valores mobiliários que confirmam direito de voto aos fundos de investimento e/ou Classes sob gestão da Quartzo.

Abrangência

Membros da área de Gestão de Recursos dedicados, Gestão de Fundos de Investimentos, Gestão de Carteiras Administradas e Distribuição de Produtos de Investimento.

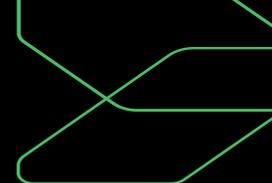
Histórico de Revisões

Data	Alteração	Nova Versão	Responsável
dezembro/2024	1ª versão	V01	Compliance
Data	Alteração	Nova Versão	Responsável
Data	Alteração	Nova Versão	Responsável



Sumário

1. Objetivo.....	4
2. Abrangência	5
3. Vigência e Atualizações	6
4. Princípios Gerais.....	6
5. Matérias Obrigatórias	9
6. Matérias Facultativas.....	12
7. Matérias Não Obrigatórias	13
8. Processo Decisório	13
9. Comunicação aos Cotistas.....	14
10. Considerações Finais	14
11. Manutenção dos Arquivos.....	15

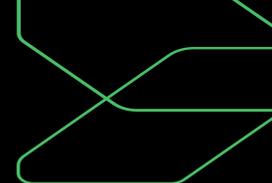


1. OBJETIVO

A presente Política de Exercício de Direito de Voto em Assembleias Gerais (“Política de Voto”), da Quartzo Capital S.A., denominada neste documento como “Quartzo”, aplica-se a todos os Fundos de Investimentos e/ou Classes cujas carteiras são geridas pela (i) Quartzo Asset Ltda. (“Quartzo Asset”) e (ii) Quartzo Invest Ltda. (“Quartzo Invest”) devidamente registradas na categoria Gestor de Recursos, nas quais os fundos de investimento sob sua gestão tenham direito a voto.

As regras aqui descritas foram elaboradas em conformidade com o exercício das atividades realizadas pela Quartzo, editadas pela Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), que atualmente regula o exercício da atividade de administração de carteiras por meio da Resolução CVM nº 21, de 25 de fevereiro de 2021 (“RCVM nº 21/21”), em observância a Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022 (“RCVM nº 175/22”) e demais alterações introduzidas vigentes, bem como, Código ANBIMA de Administração e Gestão de Recurso de Terceiros (“Código ANBIMA AGRT”).

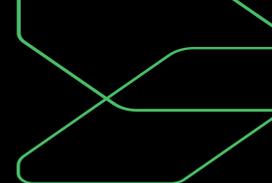
A Quartzo adota a política de exercício de direito de voto em assembleias que disciplinam os princípios gerais, o processo decisório e quais são as matérias relevantes obrigatórias para o exercício do direito de voto. Tal política orienta as decisões do gestor em assembleias de detentores de ativos que confirmam aos seus titulares o direito de voto.



2. ABRANGÊNCIA

Essa Política tem como público-alvo todos os colaboradores, assim entendidos seus:

- (i) sócios;
- (ii) diretores;
- (iii) funcionários;
- (iv) estagiários;
- (v) prestadores de serviço, terceiros, fornecedores e parceiros, diretos e indiretos; ou
- (vi) quaisquer pessoas que, em virtude de seus cargos, funções ou posições da Quartzo, que tenham acesso a informações confidenciais sobre qualquer empresa do Grupo, de seus negócios ou investidores ou, ainda, aqueles que participem do processo de decisão de investimentos que deverão observar, além do disposto nesta Política, as normas e procedimentos específicos para o exercício de direito de voto pelas classes de determinados fundos de investimento, conforme contidas no anexo complementar à Resolução CVM 175 aplicável à respectiva categoria de fundo.



3. VIGÊNCIA E ATUALIZAÇÕES

A presente Política entra em vigor na data de sua publicação e permanece vigente por prazo indeterminado, devendo ser revisada no mínimo, a cada 24 (vinte e quatro) meses, substituindo, a versão anterior.

4. PRINCÍPIOS GERAIS

O direito de voto dos Fundos e/ou Classes será exercido a critério da Quartzo, conforme os princípios abaixo relacionados:

- i. Dever Fiduciário: No cumprimento desta Política de Voto, a Quartzo tem, perante os cotistas dos Fundos e/ou Classes, deveres fiduciários que permeiam todas as suas decisões. Por essa razão, toda a matéria a ser deliberada em Assembleia será analisada pela Quartzo com vistas à verificação de seu impacto nos Fundos e/ou Classes, do valor que o ativo em referência representa em suas carteiras, bem como do posicionamento dos Fundos e/ou Classes perante o que foi proposto pela administração da companhia ou demais acionistas, no caso de companhia aberta, ou pelo administrador, no caso de fundos investidos, de forma a melhor atender aos interesses de seus cotistas.
- ii. Dever de Informação: A Quartzo sempre deverá obedecer ao "princípio da informação completa", de forma a garantir aos cotistas dos Fundos e/ou Classe o fácil acesso à presente Política de Voto, bem como aos

votos proferidos pela Quartzo nos termos da presente Política de Voto observado que, nas seguintes hipóteses, não haverá obrigação de disponibilização, pela Quartzo: (i) para matérias protegidas por acordo de confidencialidade ou que observem sigilo determinado pela regulamentação vigente, (ii) para decisões que, a exclusivo critério da Quartzo sejam consideradas estratégicas, tais decisões serão arquivadas e mantidas à disposição da Anbima, e (iii) em caso de exercício de voto facultativo.

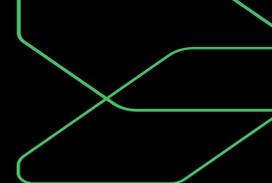
- iii. Dever de Lealdade: A Quartzo pautará a aplicação da presente Política de Voto no dever de lealdade aos cotistas dos Fundos e/ou Classes. No exercício do direito de voto, os interesses dos cotistas dos Fundos e/ou Classes, deverão sobrepor-se aos interesses da Quartzo. Vale ressaltar que o conselho de administração das companhias abertas ou o administrador de fundos de investimento poderão propor à assembleia geral orientação de voto em relação a determinadas matérias. Entretanto, referida orientação não vinculará o exercício do direito de voto pela Quartzo com relação aos Fundos e/ou Classes, uma vez que, sem prejuízo, avaliará o proposto pelos administradores, a decisão sobre o exercício do direito de voto sempre será exercida de forma a atender os interesses dos cotistas dos Fundos e/ou Classes, observado o disposto na legislação vigente.
- iv. Dever de Diligência: A Quartzo atuará com cuidado e diligência no cumprimento desta Política de Voto, sempre pautado no princípio da boa-fé.

- v. Dever de Gestão de Eventual Conflito de Interesses: Na análise da matéria da ordem do dia de uma Assembleia, a Quartzo deverá verificar a eventual presença de conflito de interesses. Em situações em que o conflito de interesses seja identificado no exercício do direito de voto, a gestora deverá decidir por sua abstenção de voto, ou não comparecimento na respectiva Assembleia.

A Quartzo deverá participar de todas as Assembleias nas quais os Fundos sob sua gestão e/ou Classes possuam direito a voto, nas hipóteses previstas em seus respectivos regulamentos e quando na pauta de suas convocações constarem as Matérias Obrigatórias.

Na hipótese do edital ou carta de convocação não apresentar informações suficientes, a Quartzo deverá envidar seus melhores esforços para obter os esclarecimentos necessários diretamente com os emissores dos títulos e valores mobiliários ou com os seus agentes.

No exercício do voto, a Quartzo deverá atuar em conformidade com a política de investimento dos Fundos sob sua gestão e/ou Classes, dentro dos limites do seu mandato e, se for o caso, da sua orientação de voto, responsabilizando-se diretamente perante os cotistas na hipótese de extrapolação, abstendo-se de votar no caso de identificada, antes ou por ocasião da Assembleia, situação de conflito de interesse, ainda que potencial.



5. MATÉRIAS OBRIGATÓRIAS

As seguintes matérias requerem voto obrigatório da Quartzo em nome das Classes (“Matérias Obrigatórias”):

- i. Ações, seus direitos e desdobramentos:
 - a. Eleição de representantes de sócios minoritários no conselho de administração, se aplicável;
 - b. Aprovação de planos de opções para remuneração de administradores da companhia, se incluir opções de compra “dentro do preço” (ou seja, se o preço de exercício da opção for inferior ao da ação subjacente, considerando a data de convocação da assembleia);
 - c. Aquisição, fusão, incorporação, cisão, alterações de controle, reorganizações societárias, alterações ou conversões de ações e demais mudanças de estatuto social, que possam, no entendimento do gestor de recursos, gerar impacto relevante no valor do ativo detido pela classe; e
- ii. Demais matérias que impliquem tratamento diferenciado.
 - a. No caso de ativos e valores mobiliários permitidos pelas Classes: alterações de prazo ou condições de prazo de pagamento,

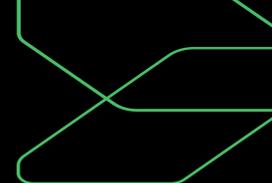
garantias, vencimento antecipado, resgate antecipado, recompra e/ou remuneração originalmente acordadas para a operação.

iii. Especificamente para os FIF

- a. Alterações na política de investimento que impliquem alteração na classificação do fundo de investimento e/ou Classe, de acordo com as normas da CVM ou da ANBIMA;
- b. Mudança de qualquer um dos Prestadores de Serviços Essenciais, desde que não integrantes do conglomerado ou grupo econômico;
- c. Aumento da taxa de administração, taxa de gestão, taxa de performance, taxa máxima de distribuição ou criação de taxas de entrada e/ou saída constantes no Regulamento do Fundo de Investimento, conforme aplicável;
- d. Alterações nas condições de resgate da Classe que resultem em aumento do prazo de saída, conforme aplicável;
- e. Fusão, cisão, incorporação, que propicie alteração das condições previstas nos itens anteriores;
- f. Liquidação do fundo de investimento e/ou de suas Classes, conforme aplicável;
- g. Apresentação do plano de resolução de patrimônio líquido negativo de Classe cuja responsabilidade dos cotistas seja limitada aos valores por eles subscritos; e
- h. Assembleia geral extraordinária de cotistas, motivada por fechamento do fundo por período superior a 5 (cinco) dias

consecutivos em função de pedidos de resgate incompatíveis com a liquidez dos ativos, nos termos do artigo 44 da Resolução CVM nº 175/2022.

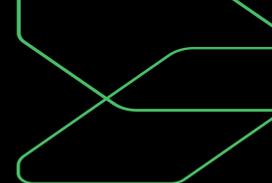
- iv. Especificamente para os FII:
 - a. Alterações na política de investimento e/ou o objeto descrito no Regulamento;
 - b. Mudança dos Prestadores de Serviços Essenciais do ou Consultor Especializado contratado em relação aos Ativos Imobiliários, desde que não seja integrante do mesmo Conglomerado ou Grupo Econômico dos Prestadores de Serviços Essenciais;
 - c. Aumento de taxa de administração, criação de taxas de entrada ou criação ou aumento de taxa destinada à remuneração dos serviços prestados pelo Consultor Especializado indicado na alínea anterior;
 - d. Apreciação do laudo de avaliação de bens e direitos utilizados na integralização de cotas do FII;
 - e. Eleição de representantes dos cotistas.
 - f. Fusão, incorporação ou cisão, que propiciem alteração das condições elencadas nas alíneas anteriores; e
 - g. Liquidação do Fundo.



6. MATÉRIAS FACULTATIVAS

Nos casos relacionados abaixo, o exercício do direito ao voto é facultativo e ficará a critério exclusivo da Quartzo quando:

- i. A Assembleia ocorrer em qualquer cidade que não seja capital de Estado e não seja possível voto a distância e/ou a participação por meio eletrônico;
- ii. Os custos relacionados com o exercício do voto não forem compatíveis com a participação do ativo financeiro na carteira da Classe; ou
- iii. A participação total das Classes sob gestão, sujeitos a política de voto na fração votante da matéria for inferior a 5% e nenhuma Classe possuir mais do que 10% do seu patrimônio do ativo em questão.
- iv. Tornar-se-á facultativo o voto obrigatório:
- v. Situação de potencial conflito de interesse, ainda que potencial;
- vi. As informações disponibilizadas pela emissora da assembleia que não forem úteis, necessárias e/ou suficientes para tomada de decisão, mesmo após a solicitação por escrito, inclusive por e-mail, de informações e esclarecimentos adicionais feitos pela Quartzo;
- vii. Para as Classes Exclusivas que prevejam em seu Anexo-Classe cláusula que não obriga a Quartzo a exercer o direito de voto em assembleia;
- viii. Aos ativos financeiros cujos emissores estejam sediados fora do Brasil;
e
- ix. Aos certificados de depósito financeiro de valores mobiliários – Brazilian Depositary Receipts (BDR's).



7. MATÉRIAS NÃO OBRIGATÓRIAS

Sem prejuízo do exercício de direito de voto em relação às Matérias Obrigatórias, a Quartzo poderá comparecer às assembleias gerais dos fundos de investimento e das companhias emissoras e exercer o direito de voto em relação a outras matérias que, a seu critério, sejam de interesse dos Fundos e dos cotistas.

8. PROCESSO DECISÓRIO

Ao tomar conhecimento da realização de uma Assembleia, a Quartzo adotará as providências necessárias para participação na mesma por conta própria ou, de acordo com sua conveniência, contratar terceiro para representar os Fundos e/ou Classes na assembleia, providenciando a confecção do instrumento de mandato adequado, indicando o nome e a qualificação do(s) seu(s) representante(s), o dia, hora, local, as matérias a serem deliberadas e o teor da sua orientação de voto.

A Quartzo exercerá seu voto sem necessidade de consulta prévia a cotistas ou de orientação de voto específico, ressalvadas as eventuais previsões em sentido diverso nos regulamentos dos Fundos e tomará as decisões de voto com base em suas próprias convicções, de forma fundamentada e coerente com os objetivos de investimento dos Fundos e/ou Classes e sempre na defesa dos interesses dos cotistas.

O credenciamento do(s) seu(s) representante(s) no local da Assembleia, na forma estabelecida pelos emissores dos títulos e valores mobiliários ou por seus agentes, serão realizados pela Quartzo. Após a participação nas Assembleias, será providenciado a formalização e o registro da tomada de decisão acerca do voto proferido, bem como do resultado das votações, arquivando e mantendo registro das respectivas informações.

9. COMUNICAÇÃO AOS COTISTAS

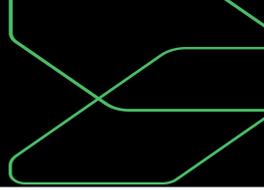
Os votos proferidos e o resultado das votações serão disponibilizados pela Quartzo, de forma sumária, aos cotistas dos Fundos e/ou Classes em até 15 (quinze) dias úteis de sua realização.

Caberá ao administrador disponibilizar aos cotistas e aos órgãos fiscalizadores as informações recebidas do Gestor relativas ao exercício desta Política de Voto, podendo tal disponibilização ser feita por meio de carta, correio eletrônico (e-mail) e/ou extrato acessível através da rede mundial de computadores (Internet).

Em caso de dúvidas, favor entrar em contato com a Quartzo.

10. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Todas as dúvidas sobre as diretrizes desta Política podem ser esclarecidas com o Compliance. Esta Política de Voto poderá ser alterada a qualquer momento e sua versão integral e atualizada encontra-se registrada na



ANBIMA e pode ser acessada no endereço da Quartzo, por meio do link:

<https://www.quartzocapital.com.br/>.

11. MANUTENÇÃO DOS ARQUIVOS

A Quartzo manterá armazenado todos os arquivos eletronicamente, pertinentes ao processo de Compliance desta política, pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos, conforme legislação vigente.